

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

LICITAÇÃO

~~COMPRAS
DIRETA~~

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT.

Protocolo nº: 2203 de 25 de Outubro de 2017

Processo Licitatório nº: 025/2017.

Especificação: Inexigibilidade nº 13/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para o 120º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vice-prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais, conforme anexo. Pelo Instituto Tiradentes, nos dias 09 e 10 de Novembro de 2017, na cidade de Goiânia-GO.

Legislação Aplicável: Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; Decreto nº 7.892/13; Lei Complementar 123/06; Lei Complementar 147/14; Decreto Federal 5.450/05. Lei nº 2.585 de 19/06/2017.

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

PROCESSO Nº 90/2017.



PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

Mem. N.0115/17 - GP

Cáceres-MT, 25 de outubro de 2017

Ao
SETOR DE COMPRAS
MD. Câmara Municipal de Cáceres
NESTA

Venho por meio deste solicitar providencias possíveis, no sentido de realizar a inscrição deste Vereador e o Vereador Denis Maciel participar 120° Seminário Brasileiro que ocorrera nos dias 09 e 10 de outubro de 2017 na cidade de Goiânia – GO, conforme convite em anexo.

Neste termo peço deferido,
Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 25/10/2017

Horas 11:45 Sobr° 2203

Ass. [Assinatura]

Protocolo Interno

[Assinatura]
Ver. Prof. Domingos - PSB
Presidente

Instituto Tiradentes

Goiânia, 28 de Setembro de 2017

Exmo. Sr. Vereador,
Domingos Oliveira Dos Santos
(Professor Domingos)
Cáceres

Excelência,

Com os meus cordiais cumprimentos, o Instituto Tiradentes tem a honra de comunicar que, mediante enquete de opinião pública realizada nos estados da Região Centro Oeste, por amostragem, via consultas telefônicas aos municipais, entre os dias 19 a 26 de setembro, apurou que V. Exa. foi o terceiro legislador mais atuante em sua cidade, no critério de atuação parlamentar.

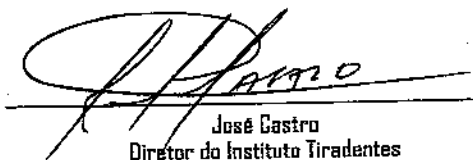
Deste modo, V. Exa. está incluso no rol dos homenageados com a Láurea, que será entregue na sessão solene ao final do 120º. Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vice Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais a ser realizado, nos dias 09 e 10 de novembro no Auditório do Hotel Maione, situado à Avenida Primeira Radial, 643, setor Ludobico - Goiânia - GO, quando também serão agraciados com a medalha Alferes Tiradentes as seguintes autoridades: o Economista e Professor Dr. Marcos Ferreira de Magalhães e o Economista e Auditor da Prefeitura de Goiânia Dr. Alén Rodrigues de Oliveira. O evento contará com a presença de diversas autoridades já confirmadas.

Instituída pelo Instituto Tiradentes a "Medalha Alferes Tiradentes - Colar Bronze" é conferida apenas aos políticos que obtiveram aprovação na mencionada enquete e que possuam ílibada idoneidade moral e relevantes serviços prestados em prol da comunidade.

Em virtude da demanda de participantes e para que haja tempo hábil de cunhar vossa medalha, solicitamos a gentileza de fazer sua inscrição através do nosso site www.institutotiradentes.com.br e confirmar presença até o dia 02 de Novembro, pelos telefones (31) 3891-9707 ou 3891-5211, o que muito nos honrará.

Valemo-nos do ensejo para cumprimentá-lo pelo excelente trabalho que vem realizando e desejamos que cada vez mais estes trabalhos sejam profícuos em prol de seus municípios.

Certo de sermos honrados com a presença de V. Exa., subscrebemo-nos com protestos de distinta consideração e respeito.


José Castro
Diretor do Instituto Tiradentes

In
Arquivo
C 19/2017
Assinado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

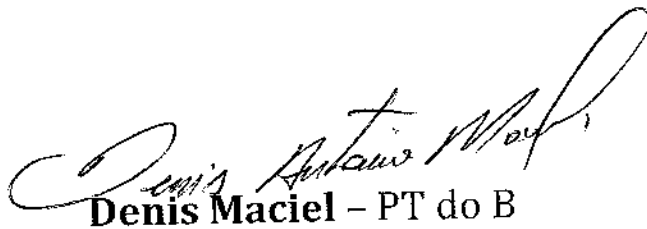
Of. N.001/17 – VPD

Cáceres-MT., 25 de outubro de 2017

Solicito de Vossa Excelência a autorização, para participar do 120º Seminário Brasileiro, que ocorrerá nas datas dos dias 09/11/2017 a 10/11/2017, na cidade de Goiânia-GO, seminários este realizado pelo Instituto Tiradentes.

Na certeza de vossa autorização, de antemão o agradecemos.

Cordialmente.


Denis Maciel – PT do B

A sua Excelência
Professor Domingos
Presidente da Câmara

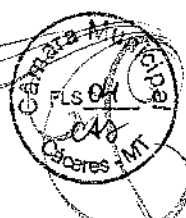
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 25 / 10 / 2017

Horas 09:00 Sobrº 2199

Ass. Y. B. N.

Protocolo Interno



Instituto Tiradentes

Goiânia, 28 de Setembro de 2017

Exmo. Sr. Vereador,
Denis Antonio Maciel (Denis Maciel Hospital)
Cáceres

Excelência,

Com os meus cordiais cumprimentos, o Instituto Tiradentes tem a honra de comunicar que, mediante enquete de opinião pública realizada nos estados da Região Centro Oeste, por amostragem, via consultas telefônicas aos munícipes, entre os dias 19 a 26 de setembro, apurou que V. Exa. foi o segundo legislador mais atuante em sua cidade, no critério de atuação parlamentar.

Deste modo, V. Exa. está incluso no rol dos homenageados com a Laureia, que será entregue na sessão solene ao final do 120º. Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vice Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais a ser realizado, nos dias 09 e 10 de novembro no Auditório do Hotel Maione, situado à Avenida Primeira Radial, 643, setor Ludovico - Goiânia - GO, quando também serão agraciados com a medalha Alferes Tiradentes as seguintes autoridades: o Economista e Professor Dr. Marcos Ferreira de Magalhães e o Economista e Auditor da Prefeitura de Goiânia Dr. Alén Rodrigues de Oliveira. O evento contará com a presença de diversas autoridades já confirmadas.

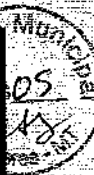
Instituída pelo Instituto Tiradentes a "Medalha Alferes Tiradentes - Colar Prata" é conferida apenas aos políticos que obtiveram aprovação na mencionada enquete e que possuam ílibada idoneidade moral e relevantes serviços prestados em prol da comunidade.

Em virtude da demanda de participantes e para que haja tempo hábil de cunhar vossa medalha, solicitamos a gentileza de fazer sua inscrição através do nosso site www.institutotiradentes.com.br e confirmar presença até o dia 02 de Novembro, pelos telefones (31) 3891-9707 ou 3891-5211, o que muito nos honrará.

Valemo-nos do ensejo para cumprimentá-lo pelo excelente trabalho que vem realizando e desejamos que cada vez mais estes trabalhos sejam profícuos em prol de seus munícipes.

Certo de sermos honrados com a presença de V. Exa., subscrevemo-nos com protestos de distinta consideração e respeito.


José Castro
Diretor do Instituto Tiradentes



INSCRIÇÃO

FAÇA A SUA INSCRIÇÃO ONLINE PELO SITE:

www.institutotiradentes.com.br

Até o dia 01/11/2017 = R\$ 578,00

Até o dia 09/11/2017 = R\$ 750,00


ATENÇÃO: CERTIFICADO SOMENTE COM 75% DE PARTICIPAÇÃO.


Observação: O valor da inscrição não será devolvido em caso de desistência. Uma outra pessoa poderá substituir você, através de comunicação escrita, dirigida aos organizadores, até 48 horas antes do evento. Não serão aceitos pagamentos de inscrições na hora do evento. Todo pagamento só poderá ser realizado via boleto bancário.

**Instituto
tiradentes**

Rua Dr. Jorge Teotônio Teixeira, 50, Centro, Vicososa-MG, CEP 36570-000

contato@institutotiradentes.com.br - CNPJ: 10.820.834.0001-05

Tel.: (31) 3891-9707 - Fax.: (31)3891-5211  (31) 99974-0172

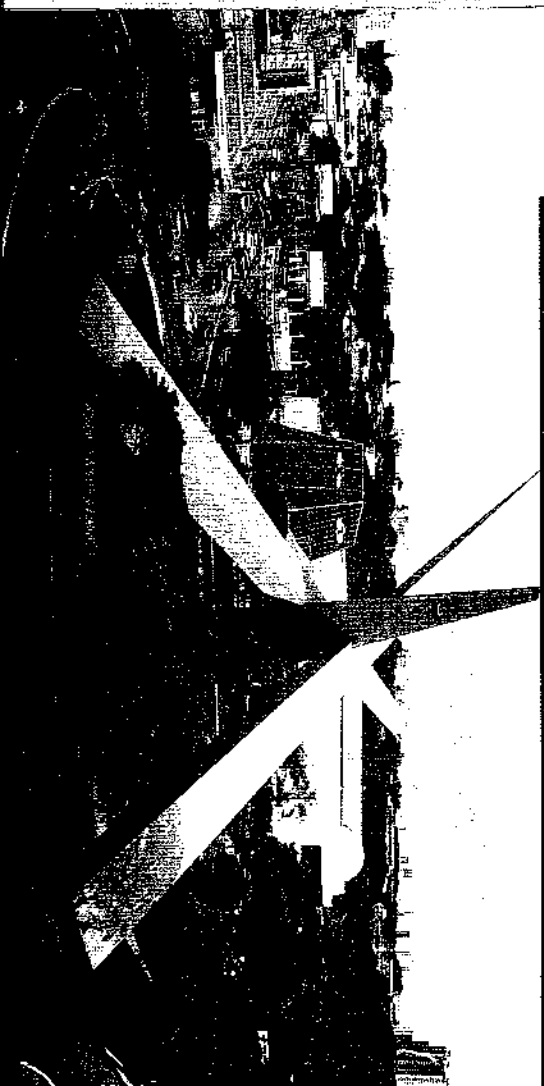
 facebook.com/instituto.tiradentes

120º SEMINÁRIO BRASILEIRO

DE PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, VEREADORES, PROCURADORES JURÍDICOS,
CONTROLADORES INTERNOS, SECRETÁRIOS E ASSESSORES MUNICIPAIS.

EDIÇÃO REGIÃO CENTRO OESTE

DATA: 09 E 10 DE NOVEMBRO



**AUDITÓRIO DO
HOTEL MAÍOME**

Av. Primeira Radial, 643
Setor Ludovico, Goiânia - GO

**Instituto
tiradentes**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO TIRADENTES LTDA - ME
CNPJ: 10.820.834/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:44:30 do dia 22/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2018.

Código de controle da certidão: **0400.E94D.0A80.A2A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/10/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/01/2018

NOME: INSTITUTO TIRADENTES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.820.834/0001-05

LOGRADOURO: Costa Marques

NÚMERO: 891

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 78200000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: CACERES

UF: MT

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000235779161



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10820834/0001-05
Razão Social: INSTITUTO TIRADENTES LTDA
Endereço: RUA JORGE TEOTONIO TEIXEIRA 50 / CENTRO / VICOSA / MG / 36570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2017 a 24/11/2017

Certificação Número: 2017102602351084017208

Informação obtida em 26/10/2017, às 08:07:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TIRADENTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.820.834/0001-05
Certidão nº: 139162222/2017
Expedição: 26/10/2017, às 08:05:53
Validade: 23/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TIRADENTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.820.834/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 090/2017
PROTOCOLO Nº 2203/2017, de 25/10/2017

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação do Curso “120º Seminário Brasileiro – De prefeitos, vice prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais”, ofertado pelo Instituto Tiradentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O 112º Seminário Brasileiro visa abordar o papel do vereador nos âmbitos de suas atribuições como fiscal dos atos do executivo, analisar o cenário político e econômico juntamente com seus reflexos na administração pública municipal além de abordar mudanças e desafios da gestão pública municipal. Além disso, espera-se que os vereadores participantes adquiram conhecimento e compartilhem experiências com membros do corpo legislativo e servidores de outros lugares.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Curso “120º Seminário Brasileiro”, ofertado pelo Instituto Tiradentes, abrangerá os seguintes conteúdos:

- 3.1.1. Reforma Política e o Destino da Democracia Brasileiro.
- 3.1.2. Orçamento Impositivo aos Municípios; É Constitucional?
- 3.1.3. Ações de Sucesso para o Aumento da Arrecadação Municipal.
- 3.1.4. Os Poderes da Comissão Parlamentar de Inquérito.
- 3.1.5. Parceria Público-Privada Desafios e Oportunidades.
- 3.1.6. Corrupção: Quais as suas consequências para a Sociedade.

4. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A razão pela escolha da contratada se dá pelo conteúdo abordado, local do curso e data.
4.1.1. O conteúdo abordado será de fundamental importância para que os vereadores participantes atuem de maneira mais precisa em suas atribuições diárias.
4.1.2. O local do curso será na cidade de Goiânia-GO.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:
5.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
5.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
5.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
5.1.4. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

5.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

5.1.6. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Tomar todas as providencias necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

6.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

6.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	292654-7	IMPOSTO E TAXA - DO TIPO TAXA DE INSCRICAO EM SEMINARIOS E AFINS	Serviço	2	R\$ 578,00
Valor Total					R\$ 1.156,00

8. ENQUADRAMENTO

8.1. Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:

“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

9. SINGULARIDADE DO OBJETO

9.1. O Instituto Tiradentes nasceu na cidade de Viçosa, Minas Gerais, no ano de 2003, através de um grupo de vereadores da Zona da Mata do estado, que em busca de conhecimento organizou em maio daquele ano o primeiro seminário.

9.2. Atualmente o Instituto realiza eventos de capacitação por todo Brasil com o objetivo de qualificar gestores públicos, estimulando o debate entre empresários, políticos e intelectuais de temas pertinentes à administração pública.

9.3. Os assuntos debatidos são escolhidos diante da necessidade de se proporem novas agendas de obras políticas afinadas com a realidade brasileira. A fim de exercer sua



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

responsabilidade social para com a sociedade, os vereadores mais atuantes de cada cidade são agraciados com medalhas honrosas durante os seminários.

- 9.4. O Instituto tem o compromisso com o pluralismo de opiniões e o debate qualificado de ideias e acredita na democracia como processo de deliberação dos assuntos públicos. Reconhece, sobretudo com as homenagens, o esforço de prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais em buscar conhecimento para trabalhar em prol da nossa sociedade.

10. CONTRATO

- 10.1. O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1. O curso começará no dia 9 de novembro de 2017, findando no dia 10 de novembro de 2017.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 23 - 3.3.90.39.48.00

13. PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.
- 13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;
- 13.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 13.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 13.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;
- 13.6. A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:


- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 14.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ELABORADO POR


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Aux. Administrativo
Port. 095/2015



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

VISTO POR

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT., 26 de outubro de 2017



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 26/10/2017

De: **ULISSES ALVES SOUZA**

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 23

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário :

4.972,00

QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 160/SALCP/2017

Cáceres-MT, 25 de outubro de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

Referente: Processo 090/2017, Protocolo 2203/2017 de 25/10/2017 – 120º Seminário Brasileiro

Estimado Sr.

Ao cumprimenta-lo, também encaminho o Processo de Protocolo 2203/2017 de 25/10/2017, que visa disciplinar a contratação do Curso “120º Seminário Brasileiro – De prefeitos, vice prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais”, ofertado pelo Instituto Tiradentes, para análise e emissão de parecer técnico quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico Curso de Capacitação – 120º Seminário Brasileiro.
Parecer Setor Jurídico nº 291.*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo protocolo n.º 2.203/2017.**

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93.

Em pauta, análise do processo n.º 2.203/2017, que tem como finalidade realização de Curso de Capacitação para o Ilustríssimo vereador Denis Maciel - P do B:

Relação de documentos presentes nos autos:

- 1 – Pedido de Providência para o Curso Capacitação do Vereador Denis Maciel pelo Presidente desta Casa de Leis em 25/10/2017;
- 2 – Informação do Instituto Tiradentes de 28/09/2017;
- 3 – Pedido de autorização para participar de Curso pelo Vereador Denis Maciel de 25/10/2017;
- 4 – Descrição do Curso de Capacitação 120º Seminário Brasileiro;

Maciel

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 5 – Certidão Negativa com a Receita Federal valida fls.07;
- 6 – Certidões Negativa com o Estado Minas Gerais, fls nº 08;
- 7 – Inexiste Certidão Negativa com Município de Viçosa Minas Gerais;
- 8 – Certidão Negativa com Débitos Trabalhistas fls.10;
- 9 – Certificado de Regularidade do FGTS, fls 09;
- 10 – Termo de referência fls. nº 11-15;
- 11 – Previsão de Dotação Orçamentaria no valor de R\$ 4.972,00 reais;
- 12 - Pedido de parecer Técnico Jurídico.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nicolas



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS
ABERTOS DE CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25 *caput* e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação

Nicolás

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 [da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Ulisses Jacoby



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - "Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**".

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado dia 09/10/2017, Goiânia – GO, o curso é de extrema importância para o vereador requerente visto que a mesma precisa ser qualificado.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (Ac. 1.437/2011-P).

Além do mais, a notória especialização dos instrutores do Curso está presente nos autos do processo fls.06:

1 - Dr. Marcos Ferreira de Magalhães, Mestre em desenvolvimento Econômico pela Universidade Federal de Uberlândia;

2 - Dr. Wandir Allan de Oliveira, especialista em direito público, Dr. Edson Júnior Santana Mestrando em Gestão Empresarial;

3 - Dr. Antônio Flávio de Oliveira autor de diversas obras e especialista e mestrando em políticas públicas;

4 - Dr. Álen Rodrigues de Oliveira Bacharel em Economia e servidor de carreira da Prefeitura de Goiânia;

5 - Dr. Fernando Aurvalle da Silva Krebs, Promotor de Justiça de Defesa dom Patrimônio Público e Combate a Corrupção, assim no entendimento desta Assessoria Jurídica, há justificativa para notória especialização dos instrutores do curso.

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 11), os quais destacam a capacitação do vereador desta Casa de Leis, portanto exerce atividade relacionada ao evento.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Muda

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos a justificativa para que comprovem à notoriedade e singularidade do curso, (fls. 05-06), justificando a sua escolha no projeto básico (fls. 11-15) busca atender à exigência legal.

Verifica-se, a falta de justificativa do preço a ser contratado nos termos da Orientação Normativa da Advocacia Geral da União n.º 17, de 1º de abril de 2009.

Veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER

Muedis

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA
PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS
PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A
OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO
DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA.
CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666,
de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007;
Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05;
Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-
Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-
Plenário. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI.**

**Sugerimos que seja solicitado pesquisa de preços de curso com
carga horária semelhante para que seja constatando que o preço cobrado é
semelhante ao praticado no mercado.**

Demonstrando haver Dotação Orçamentaria com o valor de R\$ 4.972,00
(quatro mil e novecentos e setenta e dois reais), de 26/10/2017.

**Constam nas certidões demonstrando não haver pendência da
empresa a ser contratada, no entanto ressaltamos que a situação deve permanecer
regular até a data da assinatura da nota de empenho, ademais falta a certidão de
regularidade em nível municipal.**

Verifico que a empresa que prestará o Instituto Tiradentes CNPJ nº
10.820.834/0001-05, apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua
contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com o Estado de Minas Gerais,
- 2) Falta a certidão do município de Viçosa Minas Gerais
- 3) Certidão Negativa com a União Federal;
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 5) Certidão de Regularidade do INSS,
- 6) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS.

Nicobis

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação, só estará regular se atendidas às seguintes recomendações.

1 - Sugerimos que se faça pesquisa de preços com empresas com carga horária semelhante, a fim que seja constatado que o preço cobrado é semelhante/ compatível com o do mercado;

2 - Que seja juntada a certidão de Regularidade com o Município de Viçosa - MG.

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pedido constante do presente processo, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 26 de outubro de 2017.


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB - MT nº 19.005/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

001/001



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Certidão: 6379/2017

Inscrição Econômica: 6068
Inscrição Imobiliária:

Razão Social: INSTITUTO TIRADENTES LTDA

CNPJ / CPF: 10.820.834/0001-05

Endereço: RUA JORGE THEOTONIO TEIXEIRA (RUA C) LEI - 2.244/2012, 50 - VEREDA DO BOSQUE - VICOSA - MG - CEP 36.570-000

Lote: Quadra:

A Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, NÃO foram localizados débitos, cuja responsabilidade tributário e/ou fiscal é ao mesmo atribuída até a presente data. Conforme Código Tributário Municipal combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal n.º 5.172, de 25/10/1956 - Código Tributário Nacional.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir e cobrar novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal acima epigrafada os débitos que porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Válida até 13/02/2018

VIÇOSA, 17 de Agosto de 2017


SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAS/PMV

Simone Pereira Ylana
Chefe Dept. Gestão Tributária
Secretaria Municipal da Fazenda/PMV



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 162/SALCP/2017

Cáceres-MT, 25 de outubro de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno

Referente: Processo 090/2017, Protocolo 2203/2017 de 25/10/2017 – 120º Seminário Brasileiro

Estimado Sr.

Ao cumprimenta-lo, também encaminho o Processo de Protocolo 2203/2017 de 25/10/2017, que visa disciplinar a contratação do Curso “120º Seminário Brasileiro – De prefeitos, vice prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais”, ofertado pelo Instituto Tiradentes, para análise e emissão de parecer quanto a conformidade.

Aproveito-me deste ainda para informar acerca do que sugere o ilustre Dr. Nicolas Murinho Ramos em seu parecer (fls. 18-26). Da pesquisa de preços com empresas com carga horaria semelhante, informamos que não foi possível aferir um valor semelhante devido à natureza singular do objeto, que tratará de assuntos concernentes a atual a turbulência política que passa o país. Caso o curso abordasse a qualificação de gestor, poderíamos conseguir algo semelhante.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Parecer nº 64/2017 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Memorando nº 162/2017 - SALCP

Assunto: Inexigibilidade

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em exame os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o “120º Seminário brasileiro de Prefeitos, Vice Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais” que será realizado na cidade de Goiânia – GO.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação.

Esta controladoria se pautará em realizar a conformidade verificando se o processo atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Este é o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 a 03
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		11
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		16
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		18 a 26
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal?(Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		11 a 15
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		11 a 15
7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes;)		X	11 a 15
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		06
9) Há cessão pelo autor à Administração dos direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado? quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.111, caput e parágrafo único)		X	
10) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificativa da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3º)	X		06
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)		X	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)		
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	X	07 a
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais		10 e
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS		27
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho		

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de análise de Conformidade na **Contratação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais/empresas de notória especialização** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 25 combinado com o art. 13 da Lei 8.666/93 conforme orientação da Procuradoria Legislativa nas folhas 23 a 31 deste processo.

Não se aplica a este processo o quesito elencado no Check – list de nº 09.

Em relação ao quesito de nº 11 embora entendemos que este não se aplicaria ao caso em comento uma vez que os autos tratam da contratação de curso aberto, sendo assim, acessível a quaisquer interessados e nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, inclusive o valor da inscrição, logo, ou o interessado concorda com as regras e o preço da matrícula ou não, a assessoria jurídica em seu parecer (fls 24 e 25) se pronunciou pela obrigatoriedade da pesquisa de preços, portanto **recomendamos que seja anexado aos autos pesquisa de preços nos termos da orientação jurídica (fl 26).**

Verificamos ainda nos autos (fl 11) que a justificativa pela escolha da contratada se deu em razão do conteúdo abordado, local do curso e data de sua realização.

Portanto, concluo pela conformidade do presente processo desde que seja cumprida a recomendação acima supracitada.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



A análise supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 01 de Novembro de 2017.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



HOME NOTÍCIAS QUEM SOMOS FILIAR-SE MARCHA VEREADORES CERTIDÕES EVENTOS FOTOS SERVIÇOS

TROFÉU DESTAQUE PALESTRAS OPINIÃO UVB TV UVB BENEFÍCIOS SEDES FALE CONOSCO

NOTÍCIAS

31/10/2017 - Projeto leva discussão sobre cidadania e corrupção a jovens

53º Congresso Brasileiro de Vereadores

— 10/05/2017

53º CONGRESSO BRASILEIRO DE VEREADORES

De 21 a 24 de novembro de 2017

Brasília/DF

Local: Hotel Brasília Imperial

Setor Hoteleiro Sul Q. 3 Bloco H – Brasília, DF, 70322-909
Telefone: (61) 3425-0000

Hotel Brasília Imperial

Realização:

União dos Vereadores do Brasil – UVB

PROGRAMAÇÃO

Dia 21 de novembro – Terça-Feira

16h, Recepção e entrega da material

Dia 22 de novembro – Quarta-Feira

09h – Abertura Oficial

10h – Lançamento Campanha Frente Parlamentar em Defesa da Família –

Apresentação Gilson Conzatti, presidente da UVB, Coordenação Terciliano Gomes – Presidente da UVET

11h – Orçamento e seus desdobramentos

Fundação Ulysses Guimarães

12h – Livre para almoço

14h – A viabilidade Jurídica da Concessão do 13º Subsídio aos Agentes Políticos

Dr. André y Castro Camillo – Assessor Jurídico da UVB Brasil

16h – O Estatuto do Vereador

Professor Issac Newton Carneiro

17h – Lançamento Coleção UVB Qualificar – A busca de excelência no Poder Legislativo

Responsáveis Técnicos: André Camillo, Elisiane Silva e Issac Newton Carneiro

20h – Jantar por Adesão

Dia 23 de novembro – Quinta-feira

09h – Processo Legislativo e as Funções do Poder Legislativo

Apresentação: Dr. Silomar Garcia Silveira e Dr. Fabio Gisch



12h - Livre para almoço

14h - Capital institucional da Câmara Municipal

Cadu Novais - Cientista Político Brasília/DF

15h - O papel do vereador e nova política que se espera

Dr. Herval Sampaio - Juiz de Comarca de Mossoró/RN

17h - Encerramento das atividades do dia

Dia 24 de novembro - Sexta-Feira

09h - Eleições de Câmaras Municipais e o critério da proporcionalidade: Um estudo de caso

Eduardo Requião - Advogado e consultor da UVB na Bahia e estados do nordeste

10h - Mulher na Política e a construção de uma sociedade igualitária

Coordenação - Fórum Nacional da Mulher Parlamentar da UVB

11h - Solenidade de Entrega de certificados

12h - Encerramento

Programação sujeita a alterações sem aviso prévio

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PARLAMENTARES FEDERAIS

Público Alvo:

Vereadores, Diretores, Procuradores, Assessores e Servidores de Câmaras Municipais, estudantes e demais interessados nas matérias apresentadas.

Investimento:

Câmara Filada - R\$ 400,00, por inscrição

Câmara não filiada - R\$ 500,00, por inscrição

Inscrições:

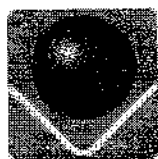
www.uvbbrasil.com.br



Share This:

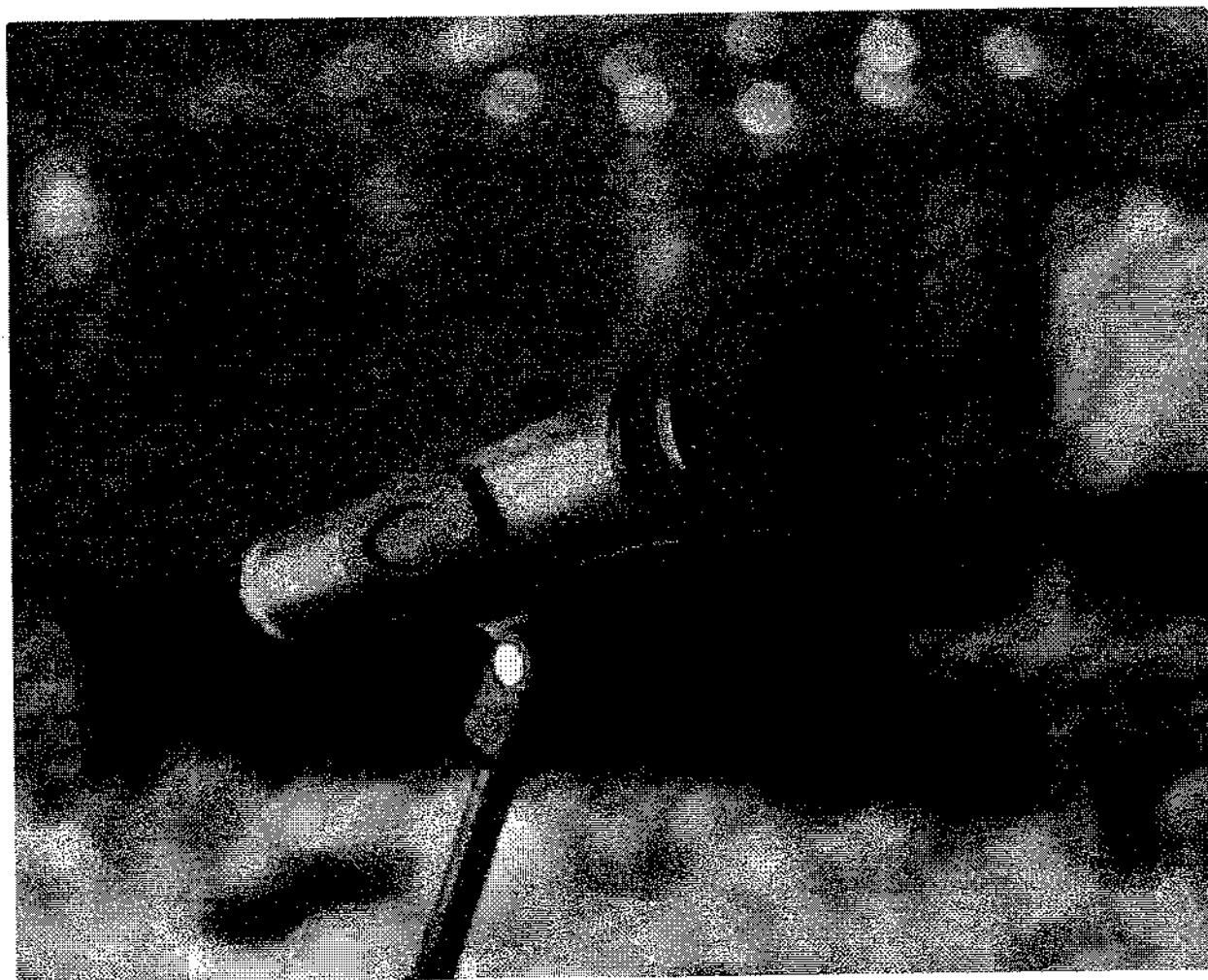
« Artigo Anterior

Marcha dos Vereadores 23 a 26 de abril de 2018



APRIMORE

Excelência em Consultoria e Capacitação



CURSO | FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO VEREADOR

Formar e qualificar vereadores para o exercício do mandato parlamentar, através de conhecimentos teóricos e práticos necessários para o bom desempenho de suas funções precípuas (legislativa, fiscalizadora, julgadora, auxiliar, planejar e social), e consequentemente melhorar os resultados efetivos de atendimento às necessidades da população nos municípios.

1 INSCRIÇÃO - R\$ 450,00 cada



2 INSCRIÇÕES - R\$ 350,00 cada

3 INSCRIÇÕES - R\$ 300,00 cada

ACIMA DE 4 INSCRIÇÕES - R\$ 250,00 cada

Local: Auditório da APPM - Av. Pedro Freitas,

2000 - Vermelha, Teresina - PI

Informações sobre o curso: – Faça sua inscrição aqui: _____

Fortalecer o Poder Legislativo Municipal, no atual contexto político nacional, é um dos maiores desafios junto as nossas bases, com o objetivo de fortalecer a democracia e a participação dos cidadãos para melhorar a qualidade de vida em nossas cidades e desta forma proporcionar o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

MÓDULO I: Funções da Câmara Municipal e Papel dos Vereadores:

- Formação Política do Brasil e Organização do Estado.

Um breve apanhado sobre a formação política do Brasil e a organização do Estado, especificamente o que diz respeito aos municípios.

- Funções da Câmara Municipal

Trabalhar as Funções da Câmara Municipal: Legislar, Fiscalizar, Julgar e as demais funções Complementares (planejar, social, auxiliadora, cívica, institucional, historiadora e administrativa).

MÓDULO II: Ferramentas de Trabalho do Legislativo Municipal

- Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, Leis Orçamentárias

Discorrer sobre a importância da Lei Orgânica e do Regimento Interno no trabalho da Câmara Municipal, e esclarecer os principais temas que devem constar na LOM e no RI, para o bom andamento dos assuntos do município e do devido processo legislativo.

Nome (obrigatório)

E-mail (obrigatório)

CPF (obrigatório)

Data de Nascimento (obrigatório) Ex: 31/01/1901

Cargo

Endereço (obrigatório)

Cidade (obrigatório)

CEP

Telefone/Celular (obrigatório)

Local do Curso (obrigatório)

Dúvidas?



Discorrer também sobre as leis orçamentárias como instrumento de planejamento e de fiscalização.

- Processo Legislativo e Técnica Legislativa

Promover a capacitação sobre as fases do devido Processo Legislativo, (inaugural, constitutiva que é dividida em duas - legislativa, executiva - e a fase conclusiva.), Técnica Legislativa, Comissões permanentes e temporárias, discussão, votação, veto, promulgação e publicação.

- Comissão Parlamentar de Inquérito e Processante

Promover a capacitação sobre os procedimentos para criação, procedimento, investigação e relatório final das Comissões Parlamentares de Inquérito e processo de cassação de mandato nos termos do decreto lei 201/67

MÓDULO III: Opinião Pública e Comportamento Político

- Opinião Pública e Comportamento Político

Levar informações relevantes, para o entendimento dos diferentes perfis de eleitores no cenário eleitoral, o papel dos formadores de opinião e dos meios de comunicação de massa e seus impactos nas eleições.

- Comunicação de mandato

Capacitar os participantes quanto à importância da comunicação de suas ações durante o mandato nos diversos meios de comunicação, e a importância de ajustar a linguagem de acordo com o perfil do interlocutor.

- Ética na vida pública e empreendedorismo

Proporcionar reflexões de grande importância para a atuação dos parlamentos municipais dentro dos princípios constitucionais, fomentar o desenvolvimento local através de

Enviar

Depósito no Banco Itaú

Agência: 8090

Conta corrente: 08121-0

CNPJ: 04.495.315/0001-08

Razão Social: Instituto Pedagógico de Aprimoramento Educacional

Após a confirmação da inscrição enviar o comprovante de depósito para:

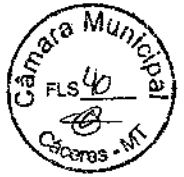
Email: aprimorebrasil@gmail.com

Tel: (61) 3322-8847

ações empreendedoras com pensamento na
melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.



Copyright © 2015 Instituto Aprimore. Projeto Web: LAW | Agência Web



Site ABRACAM (<http://abracambrasil.org.br>)

Home (<http://www.abracambrasil.org.br/evento/>)

Inscriva-se (<http://www.abracambrasil.org.br/evento/principal>)

Programação ([programacao](#))

Fale Conosco (<http://www.abracambrasil.org.br/evento/contato>)

Local

Em Breve

Preços

Em breve

Sugestões de Hospedagem

JHOTEL CARLTON – Setor Hoteleiro Sul Q. 5 Bloco G – Asa Sul, Brasília – DF www.carltonhotelbrasilia.com.br/ RESERVAS: (61) 3224-8819 VALORES:
INDIVIDUAL: R\$ 190,00 + 10% DUPLO: R\$ 190,00 + 10%

- 1 inscrição: 450,00
- Acima de 03 inscrições: 400,00
- Acima de 05 inscrições: 350,00
- Filiadas: 300,00

Promoção:



Apoio:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2017

Protocolo nº. 2203 de 25 de Outubro de 2017

Processo Licitatório nº 025/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

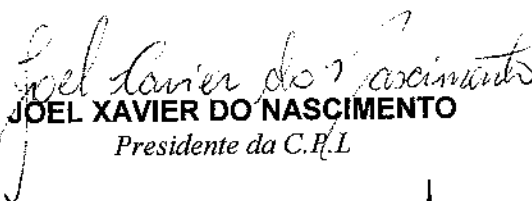
Especificação: Inexigibilidade nº 13/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o 12º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vice-prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais, conforme anexo. Pelo Instituto Tiradentes, nos dias 09 e 10 de Novembro de 2017, na cidade de Goiânia-GO.

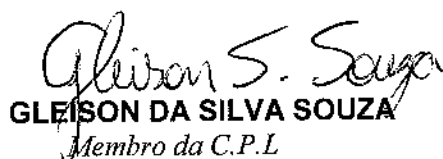
Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.


Despesas:		
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23
Contratada: CNPJ: 10.820.834/0001-05		
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	INSTITUTO TIRADENTES LTDA -ME	R\$ 1.156,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de Novembro de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação:


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da C.P.L.


GLEISON DA SILVA SOUZA
Membro da C.P.L.


JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA
Membro da C.P.L.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2017

Protocolo nº. 2203 de 25 de Outubro de 2017

Processo Licitatório nº 025/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 13/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o 12º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vice-prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais, conforme anexo. Pelo Instituto Tiradentes, nos dias 09 e 10 de Novembro de 2017, na cidade de Goiânia-GO.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Despesas:		
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23
Contratada: CNPJ: 10.820.834/0001-05		
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	INSTITUTO TIRADENTES LTDA -ME	R\$ 1.156,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de Novembro de 2017.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de Novembro de 2017.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de Novembro de 2017.

DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
Nº 13/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

Protocolo nº. 2203 de 25 de Outubro de 2017

Processo Licitatório nº 025/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 13/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o 12º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vice-prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais, conforme anexo. Pelo Instituto Tiradentes, nos dias 09 e 10 de Novembro de 2017, na cidade de Goiânia-GO.

FUNDAMENTO: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DESPESAS:		
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23
CONTRATADA:	CNPJ: 10.820.834/0001-05	Quantidade
1	INSTITUTO TIRADENTES LTDA - ME	R\$ 1.156,00
Valor Total:	R\$ 1.156,00 (Hum mil, cento e cinquenta e seis reais)	

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

Joel Xavier do Nascimento
JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da C.P.L.

Gleison S. Souza
GLEISON DA SILVA SOUZA
Membro da C.P.L.

Jackson Willian Santos da Silva
JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA
Membro da C.P.L.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela Homologação da presente inexigibilidade.

Emerson Pinheiro Leite
EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de novembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES-MT

Protocolo nº. 2203 de 25 de Outubro de 2017

Processo Licitatório nº 025/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 13/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o 120º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vice-prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais, conforme anexo. Pelo Instituto Tiradentes, nos dias 09 e 10 de Novembro de 2017, na cidade de Goiânia-GO.

FUNDAMENTO: Art. 25, II c/c IV do ar. 13 da Lei nº 8.666/93.

DESPESAS:		
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000/23
CONTRATADA: CNPJ: 10.820.834/0001-05		Quantidade
1	INSTITUTO TIRADENTES LTDA -ME	R\$ 1.156,00
Valor Total:		R\$ 1.156,00 (Hum mil, cento e cinquenta e seis reais)

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:****JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

Presidente da C.P.L

GLEISON DA SILVA SOUZA

Membro da C.P.L

JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela **Homologação** da presente inexigibilidade.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

DAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de novembro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº 17/2017

PORTARIA Nº 17/2017

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA"

CRISTIANO LORSCHTEITNER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base nos Decretos de nº105 e 107/2017 do Executivo Municipal, fica determinado o horário de expediente da Câmara Municipal de Confresa, a partir de 06/11/2017 das 13 h as 18 h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, 01 de Novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

PORTARIA Nº. 020/2017/SMC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

Dispõe sobre registro de Assiduidade dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo-MT para o ano letivo de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, publicada no D.O.E. de 15.10.1990 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

Considerando a Lei Complementar nº 16, de 11 de maio de 2011 que dispõe do plano de cargo, carreira e salário dos profissionais do magistério da educação básica pública do município de Peixoto de Azevedo-MT.

Considerando a Lei Complementar n.º 50 de 1º de outubro de 1998/LO-PEB, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica de Mato Grosso;

Considerando o Decreto 03 de 05 de abril de 2017 que dispõe sobre a regulamentação para Comissão Especial Processante e permanente e processo administrativo disciplinar e para demais apurações no âmbito da administração direta e indireta do Município de Peixoto de Azevedo/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o registro de assiduidade dos profissionais da educação básica lotados nas unidades escolares, assessoria pedagógica e departamentos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O registro de assiduidade deve ser feito no livro ponto ou ponto digital com lançamento das faltas justificadas ou não justificadas.

§ 2º O livro-ponto deve conter termo de abertura, discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo secretário da unidade e o registro de entrada e saída do profissional, observando a jornada de trabalho diária.

§ 3º A assinatura no livro de assiduidade será permitida somente ao profissional detentor do cargo.

§ 4º O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado, nem posterior e nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

Art. 2º O servidor deve cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo e/ou da contratação.

§ 1º O controle do cumprimento da jornada de trabalho do servidor fica sob a responsabilidade da equipe gestora (diretor (a), secretário (a) e coordenador (a) da unidade e supervisionada pela assessoria pedagógica municipal).

§ 2º No caso de profissional detentor de dois cargos acumuláveis na forma da lei, deve cumprir jornada de trabalho integral referente a cada um dos cargos.



Instruções de Impressão

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta (Não use modo econômico).
- Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.
- Caso não apareça o código de barras no final, clique em F5 para atualizar esta tela.
- Caso tenha problemas ao imprimir, copie a sequência numérica abaixo e pague no caixa eletrônico ou no internet banking:

Linha Digitável: 23790.98623 60000.005854 28003.454205 9 73370000115600
 Valor: R\$ 1156,00

Recibo do Pagador



Instituto Tiradentes
 10.820.834/0001-05
 Rua Dr. Jorge Teotônio Teixeira, 50
 Viçosa/MG



Bradesco

237-2

23790.98623 60000.005854 28003.454205 9 73370000115600

Beneficiário Instituto Tiradentes		Agência/Código do Beneficiário 0986-5 / 0034542-3	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 26/00000058528-7
Número do documento 58528	CPF/CNPJ 10.820.834/0001-05	Vencimento 08/11/2017		Valor documento 1156,00	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Pagador

Câmara Municipal de Cáceres

Autenticação mecânica

Demonstrativo

Pagamento de inscrição para o Instituto Tiradentes
 Pagamento referente ao pedido #58528
 Instituto Tiradentes - <http://www.institutotiradentes.com.br>

Corte na linha pontilhada



Bradesco

237-2

23790.98623 60000.005854 28003.454205 9 73370000115600

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento				Vencimento 08/11/2017	
Beneficiário Instituto Tiradentes				Agência/Código beneficiário 0986-5 / 0034542-3	
Data do documento 08/11/2017	Nº documento 58528	Espécie doc.	Carteira 26	Valor Documento 1156,00	Nosso número 26/00000058528-7
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimentos	
Sr. Caixa, cobrar multa de 2% após o vencimento Receber até 10 dias após o vencimento - Em caso de dúvidas entre em contato conosco: contato@institutotiradentes.com.br				(-) Outras deduções	
				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros acréscimos	
				(=) Valor cobrado	
Pagador Câmara Municipal de Cáceres Rua Costa Marques, nº 891, Centro, Cáceres, Mato Grosso, 78200-000				Cód. baixa	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Pagador/Avalista



Corte na linha pontilhada



Pedido de Empenho

Pedido: 00340/17 Data Emissão: 06/11/2017 Nº Solicitação: 00610/17 Responsável: DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS Digitador: Charles Finney Dalb...

Poder: PODER LEGISLATIVO
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: GABINETE PRESIDENCIA

Ficha 23 Valor 1.156,00
 010101 CÂMARA MUNICIPAL
 3.3.90.39.48 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 01.031.1001.2004.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA

servação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000025/17 - Entidade: 1 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 13 - Curso capac...

Fornecedor: INSTITUTO TIRADENTES LTDA COD: 952
 Endereço: RUA DOUTOR JORGE THEONONIO TEIXEIRA Nº: 50 VICOSA CNPJ: 10.820.834/0001-05

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Val
007.710.030	IMPOSTO E TAXA - DO TIPO TAXA DE INSC		SV	2	578,00	GABINETE PRESIDENCIA	

Obs.:

Total Pedido: 1.156,00

Ricardo A. Lucas Filho

CHEFE DE GABINETE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

633

NOTA DE EMPENHO Nº 633

FICHA: 23

DATA: 06/11/2017

PEDIDO Nº: 00340/17

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

0013/17

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: INSTITUTO TIRADENTES LTDA

10.820.834/0001-05

CÓDIGO: 952

ENDEREÇO: RUA DOUTOR JORGE THEONONIO TEIXEIRA

VICOSA

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapar 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O 120º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE PREFEITOS, VEREADORES, PROCURADORES JURÍDICOS, CONTROLADORES INTERNOS, SECRETÁRIOS E ASSESSORES MUNICIPAIS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 025/2017.	Liquido 1.156,00 Desconto 0,00
SOMA		1.156,00

OR - Ordinário

SOMA

1.156,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01
01 01 01
3.3.90.39.48
01.031.1001.2004.0000

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTE EMPENHO

SALDO ATUAL

30.500,00

25.528,00

1.156,00

3.816,00

VALOR A SER PAGO R\$

um mil, cento e cinquenta e seis reais *****

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS

0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 06/11/2017

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

Ulisses Alves Souza

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR

Domingos Oliveira dos Santos

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

633 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº **1** FICHA: 23 DATA: 06/11/2017 PEDIDO Nº: 00340/17

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 000025/17 DOCUMENTO: 10.820.834/0001-05 VENCIMENTO: 08/11/2017
CÓDIGO: 952

NOME: INSTITUTO TIRADENTES LTDA ENDEREÇO: RUA DOUTOR JORGE THEONONIO TEIXEIRA VICOSA

FORTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O 120º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE PREFEITOS, VEREADORES, PROCURADORES JURÍDICOS, CONTROLADORES INTERNOS, SECRETÁRIOS E ASSESSORES MUNICIPAIS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 025/2017.	Líquido
1 Recursos do Exercício Corrente		1.156,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		
SOMA		1.156,00

OR

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000	CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
1.156,00	1.156,00	1.156,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ XXXXXXXXXX
 um mil, cento e cinquenta e seis reais *****

DESCONTOS	NOTA FISCAL : SERIE: PROTOCOLO : 90	TOTAL DE DESCONTOS
		0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 06/11/2017

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	03.960.333/0001-50
Nome:	CAMARA MUNIC DE CACERES
Conta de débito:	0870 / 006 / 00000056-6

Representação numérica do código de barras:	23790.98623 60000.005854 28003.454205 9 73370000115600
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO BRADESCO S/A
Código do Banco:	237
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CAMARA MUNIC DE CACERES
CPF/CNPJ:	03.960.333/0001-50

Data do Vencimento:	08/11/2017
Data de Efetivação / Agendamento:	07/11/2017
Valor Nominal do Boletto:	1.156,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	1.156,00
Valor Pago (R\$):	1.156,00
Identificação do Pagamento:	INST TIRADENTES SEMINARIO

Data/hora da operação:	07/11/2017 10:36:08
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	11157747
Chave de segurança:	N2LMJZ62EVPFP3LG

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 03.960.333/0001-50 Exercício: 2017
ORDEM DE PAGAMENTO

**POSSUI
PROCESSO**

ORDEM DE PAGAMENTO 01156

DATA: 07/11/2017 VENCTO:08/11/2017 PAGTO: 07/11/2017
 Credor...: INSTITUTO TIRADENTES LTDA CNPJ: 10.820.834/0001-05 Cod: 952
 Endereço: RUA DOUTOR JORGE THEONONIO TEIXE CEP: 36570-000
 Cidade...: VICOSA

Discriminação...:
 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O 120º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE PREFEITOS, VEREADORES, PROCURADORES JURÍDICOS, CONTROLADORES INTERNOS, SECRETÁRIOS E ASSESSORES MUNICIPAIS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 025/2017

Valor **1.156,00**

(um mil, cento e cinquenta e seis reais) * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

Despesa Bruta: **RR\$ 1.156,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
633	/ 1	OR 010101	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00	RR\$ 1.156,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 1.156,00
								RR\$ 1.156,00

Despesa Líquida:

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE / /

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	1	157747	RR\$ 1.156,00
TOTAL			RR\$ 1.156,00

Despesa paga em 07/11/2017 Com os recursos acima discriminados

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
 PRESIDENTE

ELIAS PEREIRA DA SILVA
 TESOUREIRO

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

Ass: _____ Nome: _____
 CNPJ/CPF: _____